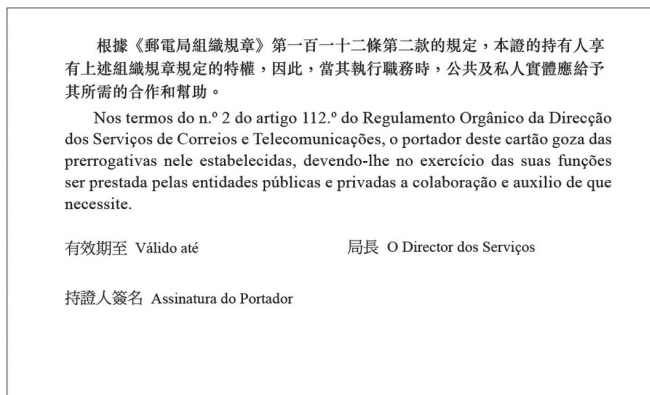


附件 ANEXO



正面 Frente



背面 Verso

第 3/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2017年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

- (一) 供個人使用的車輛：
 - (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 840公升
 - (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 - (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,500公升
- (二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：
 - (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,020公升
 - (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 - (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,728公升
 - (4) 輕型摩托車 192公升
 - (5) 重型摩托車 264公升
- (三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：
 - (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,080公升
 - (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 - (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,800公升
 - (4) 輕型摩托車 144公升
 - (5) 重型摩托車 480公升

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

- 1. São fixados, para o ano de 2017, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:
 - 1) Veículos de uso pessoal:
 - (1) cilindrada até 1 300 c.c. 840 litros
 - (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 - (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 500 litros
 - 2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:
 - (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 020 litros
 - (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 - (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 728 litros
 - (4) ciclomotores 192 litros
 - (5) motocicletas 264 litros
 - 3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:
 - (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros
 - (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 - (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros
 - (4) ciclomotores 144 litros
 - (5) motocicletas 480 litros

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一六年十二月三十日

行政長官 崔世安

第 4/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條 豁免費用

一、於二零一七年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》(下稱“收費表”)第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定費用。

二、於二零一七年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條所定租金及費用。

三、於二零一七年度，收費表第七十八條、第八十條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條 生效

本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一七年一月一日。

二零一六年十二月三十日

行政長官 崔世安

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

30 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2017, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2017, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º da Tabela.

3. Durante o ano de 2017, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º, 80.º a 83.º da Tabela.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2017.

30 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 2/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第67/2014號社會文化司司長批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 2/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: